PROJETO DE LEI Nº 04/2016

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 11% (onze por cento), a partir de abril de 2016, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§ 1° O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R$ 11,10 **(onze reais e dez centavos)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 2016.

Sala de Sessões, 14 de março de 2016.

Mesa Diretora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 04/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão, que institui a concessão de reajuste do Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

A medida visa apenas estender aos servidores do Legislativo Municipal benefício concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas e diante a matéria apresentada, temos a certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora